

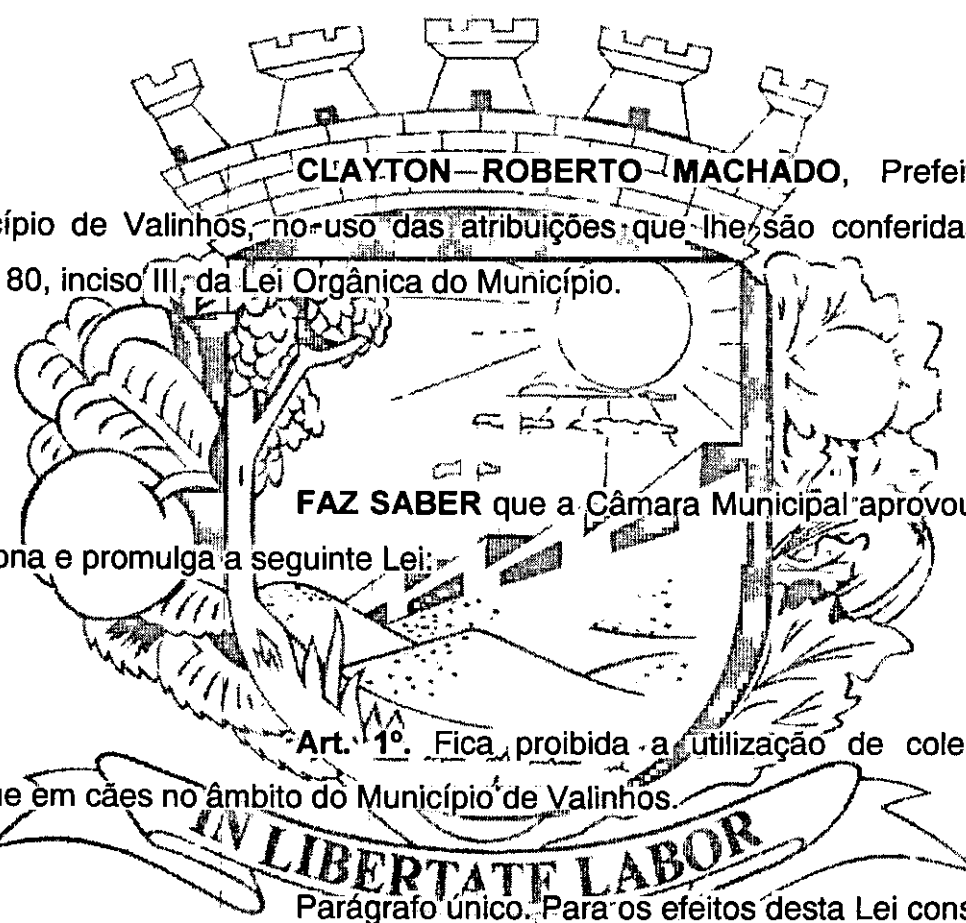


PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 146/14-subs. – Autógrafo nº 115/14 – Proc. nº 4.037/14-CMV – Proc. nº 20.248/14-PMV

LEI Nº 5.091, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Proíbe o uso de coleira de choque em cães no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.



CLAYTON-ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de coleira de choque em cães no âmbito do Município de Valinhos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se coleira de choque, coleira eletrônica ou coleira de eletricidade estática, toda coleira que emita descarga elétrica acionada por controle remoto ou automaticamente, com a finalidade de controlar o comportamento dos cães.

Art. 2º. No descumprimento das disposições desta Lei será aplicada ao infrator a seguinte sanção:

- I. multa de 10 UFMV's (dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos) ao infrator.



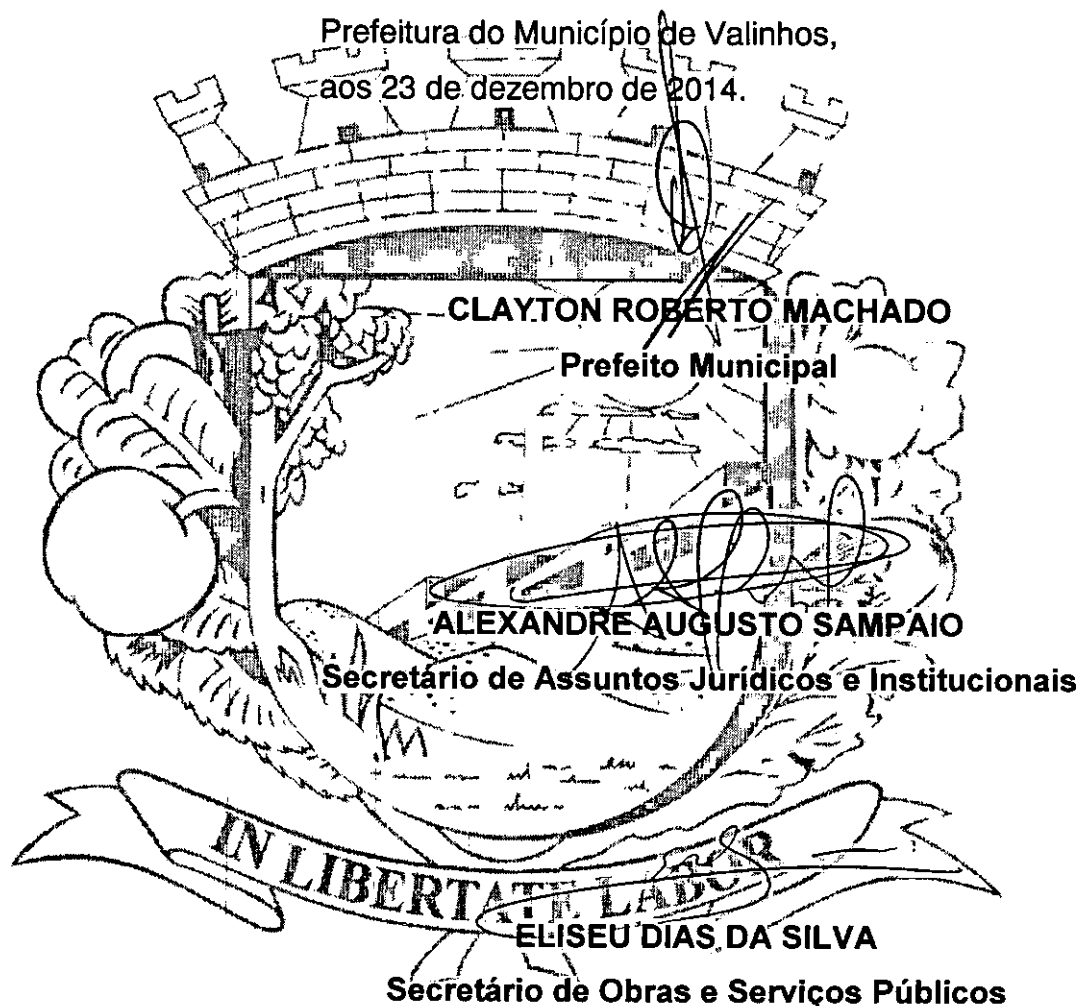
PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 146/14-subs. – Autógrafo nº 115/14 – Proc. nº 4.037/14-CMV – Proc. nº 20.248/14-PMV – Lei nº 5.091/2014 fl. 02

Art. 3º. O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 23 de dezembro de 2014.



Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa dos
Vereadores José Henrique Conti, César Rocha e Israel
Scupenaro.

Rafaela Baldin Silva Caldeira

Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais